



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos para realização de Pancadões, Bailes Funks e eventos sem autorização, bem como dá outras providências

Art. 1º Fica proibida a utilização de vias e logradouros públicos para realização de pancadões, bailes funks e qualquer evento, independente do horário, sem autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: A proibição estabelecida no *caput* estende-se a eventos privados com livre acesso ao público, exceto se autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A pessoa jurídica ou física que preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, alugar, oferecer, ceder, emprestar, adaptar no veículo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal a instalação de equipamentos de som:

Pena – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º. Na mesma pena incorre:

I - O proprietário de veículo com equipamento de som adaptado, instalado ou acoplado em porta mala, sobre a carroceria, ou ainda quando rebocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

II – O proprietário ou possuidor de estabelecimento ou imóvel comercial e residencial que promova pancadão, baile funk ou evento sem autorização do Poder Público Municipal.

§2º. A pena estabelecida no *caput* será dobrada, em relação ao último valor aplicado, a cada nova incidência.

§3º. A pena de multa será aplicada concomitantemente as pessoas jurídica e física.

§4º. Em caso de não pagamento da multa pela pessoa jurídica, esta será executada *ex officio* em face da pessoa física responsável pelo estabelecimento descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo, através de fiscal, servidor responsável, Guarda Municipal Metropolitana ou Polícia Militar podem apreender e remover os bens indicados no artigo anterior.

Parágrafo único: Os equipamentos de som apreendidos serão destruídos.

Art. 4º Será criado pelo Poder Público Municipal lista de perturbadores da paz, devendo constar:

- I – Nome do proprietário do veículo ou imóvel;
- II – Placa e chassi do veículo apreendido;
- III – Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica;
- IV – Denominação da pessoa jurídica;

Parágrafo único: A lista será publicada em sitio da prefeitura.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, preferencialmente para financiar projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

de revitalização de área frequentemente utilizada para a realização de evento não autorizado, e programas de inclusão cultural e de lazer para a juventude.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 13 de maio de 2024.

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, vem sofrendo com pancadões e baile funks, principalmente nas periferias e em bairros mais populares, que ocorrem nas ruas de maneira clandestina, uma vez que não possuem qualquer autorização do Poder Executivo, muito menos estrutura.

As festas clandestinas ocorrem todas as semanas chegando a perdurar cerca de três dias consecutivos, pois iniciam às sextas-feiras e perduram até a madrugada de segunda-feira, os eventos ainda ocorrem aos feriados, causando transtornos aos moradores que vivem aos arredores.

Municípios relataram que durante as festas há um grande fluxo de venda e consumo de drogas, bebidas alcóolicas, prostituição e pessoas armadas pelas ruas, causando medo a população que fica com receio de denunciar os responsáveis, pois temem alguma retaliação por parte deles.

Além do mais, os moradores da região em que ocorrem os bailes clandestinos trouxeram diversos depoimentos a este vereador sobre a dificuldade que é morar nos arredores, pois aos finais de semana quando esperam descansar, ficam impossibilitados em razão da perturbação do sossego, os filhos pequenos não conseguem dormir. E mais, quando os habitantes da região solicitam que o volume do som seja diminuído são constantemente ameaçados pelos organizadores das festas clandestina, ficando acuados e com medo de sofrer alguma retaliação.

Vale destacar, que como consequência destas festas clandestinas, os ônibus e vans escolares não conseguem trafegar por algumas ruas do bairro, prejudicando trabalhadores que precisam se deslocar até o trabalho, bem como as crianças que não acessam o transporte escolar adequadamente, chegando a perder o dia de aula.

Diversos moradores chegaram a recorrer ao PSIU ou então ligaram ao 190 (polícia militar) para solicitar intervenção, porém não surtiu efeito, pois quando os policiais aparecem o som é diminuído, porém quando se retiram a festa clandestina volta a ocorrer normalmente.

Diante disto, este vereador vem apresentar o presente Projeto de Lei, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

fim de que as pessoas envolvidas com estes eventos clandestinos sejam responsabilizadas por causar perturbação ao sossego, uma vez que vivemos em sociedade, devendo assim respeitar o direito do próximo.

Outrossim, oportuno destacar, que a Constituição Federal estabelece como um dos princípios basilares a dignidade da pessoa humana, ou seja, qualquer cidadão merece ser respeitado não havendo distinção, portanto, é dever do Poder Público assegurá-lo, caso contrário a carta magna a ser deixada de lado

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2024.

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL